



Prefeitura Municipal de Rincão

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 25 de junho de 2019.

Lei Nº. 2202/2019

Autoriza a doação de bens móveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bens inservíveis, sucatas, para A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão e para o Asilo - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paula.

Art. 2º - Os bens inservíveis, objeto da presente doação perfazem uma quantia de 1.000 (mil) Quilos de sucata de ferro e madeira.

Parágrafo único - Fica ainda a entidade beneficiada, tão logo ocorra a total retirada dos bens aqui doados, obrigada a comunicar a ocorrência daquele fato através de ofícios a serem encaminhados aos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 3º - A doação dos bens será feita a título gratuito, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - A entidade beneficiária fica obrigada a destinar os recursos provenientes da venda dos bens em projetos assistenciais que desenvolve no município.

Art. 5º - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

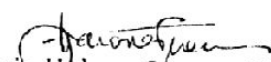
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Lúcia Helena Sarone Fiori
Diretora de Administração e Finanças em exercício